



**ATA FINAL**  
Prefeitura Municipal de Aveiro  
Prefeitura Municipal de Aveiro  
Registro de Preços Eletrônico - 006/2022

### Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
14/03/2022 11:59	14/03/2022 12:00	21/03/2022 09:00	24/03/2022 09:00	24/03/2022 09:01

### Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	açúcar granulado sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (saccharum officinarum L.), cristal, branco, aspecto granulado, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg.	4,97	3.366	-	KG	Adjudicado
0002	alho, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	26,94	476	-	KG	Adjudicado
0003	arroz branco polido tipo I subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos íntegros, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica.	5,59	8.074	-	KG	Adjudicado
0004	aveia em flocos finos, farinha de aveia é o produto obtido pela moagem de semente de aveia (avena sativa, L.), beneficiada; fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. a embalagem primária do produto deverá ser plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos. cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 170g (cento e setenta gramas)	8,47	440	-	CX	Adjudicado
0005	batata – inglesa, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, firmes, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, sem alterações verdes ou brotando.	7,04	792	-	KG	Adjudicado
0006	beterraba – tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, com folhas brilhantes e viscosas.	7,69	44	-	KG	Adjudicado
0007	biscoito cream cracker tradicional 400g - acondicionado em embalagem dupla, plástico atóxico transparente, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote. prazo de validade mínimo : 03 meses a partir da data de recebimento do produto. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes.	6,52	2.332	-	PC	Adjudicado





0008	CARNE BOVINA PURA – DE 1ª QUALIDADE. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, DEVE APRESENTAR CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO, EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF(SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). PESO DE CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER NO MÍNIMO 05 KG. FRALDINHA, PONTA DE AGULHA, CAPA DE FILÉ, ACÉM, PALETA MÚSCULO.	44,45	132	- KG	Adjudicado
0009	CARNE BOVINA MOÍDA, DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, DEVE APRESENTAR CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO, EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF(SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). PESO DE CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 0.500KG. CORTES: ABA DO BOI, PATINHO.	37,12	2.574	- KG	Adjudicado
0010	CARNE BOVINA COM OSSO, DE 1ª QUALIDADE. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, DEVE APRESENTAR CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO, EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF(SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). PESO DE CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER NO MÍNIMO 05 KG. CHAMBARIL, COSTELA MINDINHA.	34,45	3.410	- KG	Adjudicado
0011	CEBOLA BRANCA OU ROXA – BULBO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SACA COM CAPACIDADE DE 15 KG.	5,75	957	- KG	Adjudicado
0012	CENOURA – RAIZ TUBEROSA, SUCULENTA, DE TAMANHO MÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, PODENDO SER ORGÂNICO, CAIXA COM CAPACIDADE DE 15 KG.	10,15	1.210	- KG	Adjudicado
0013	COLORAU OU COLORÍFICO - CONDIMENTO DE COR AVERMELHADA A BASE DE UM OU MAIS ESPÉCIES VEGETAIS, SENDO UMA DELAS O URUCUM. CARACTERÍSTICAS: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TERMOS SALDADO, COM CAPACIDADE PARA 100G.	5,23	158	- PC	Adjudicado
0014	FARINHA DE TAPIOCA - PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. PESO 500G. FARDO COM CAPACIDADE DE 20 PACOTES.	5,52	726	- PC	Adjudicado





0015	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSOS, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE PARA 01 KG, FARDOS COM CAPACIDADE DE 30 KG.	10,24	1.287	- KG	Adjudicado
0016	LEITE EM PÓ INTEGRAL – PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR COR BRANCA AMARELADA, ASPECTO DE PÓ UNIFORME, HOMOGÊNEO E FINO, ODORE LÁCTEO CARACTERÍSTICO, SEMELHANTE AO LEITE NO ESTADO LÍQUIDO, SABOR LÁCTEO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO, NÃO RANÇOSO. EMBALAGEM EM PACOTES ALUMINIZADOS HERMETICAMENTE VEDADOS, COM CAPACIDADE PARA 200G.	7,36	9.250	- PC	Adjudicado
0017	MAÇÃ NACIONAL FUJI – TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO E EM CAIXA DE 18 KG.	47,65	418	- CX	Adjudicado
0018	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÉMOLA/SEMOLINA, FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G.	4,84	4.620	- PC	Adjudicado
0019	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARINA – PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITOS. PRODUTO COMPOSTO DE 100% DE MILHO FLOCADO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, COM EMBALAGEM DE 200G.	4,04	22	- PC	Adjudicado
0020	ÓLEO DE SOJA - PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO, OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs LIMPAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFALATO (PET) DE 900ML.	11,74	1.419	- GF	Adjudicado
0021	MARGARINA 500G – PRODUTO INDUSTRIALIZADO, FEITO A PARTIR DA HIDROGENAÇÃO PARCIAL DE ÓLEOS VEGETAIS. EMBALAGEM. POTE DE POLITEREFALATO DE ETILENO (PET) CONTENDO QUINHENTOS (500) GRAMAS. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL, LEITE DESNATADO RECONSTRUÍDO, VITAMINA A E BETACAROTENO, ESTABILIZANTES LECTINA DE SOJA E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE	8,86	176	- POTE	Adjudicado
0022	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML – VINAGRE DE LIMÃO, MISTURA, EM RECIPIENTES ADEQUADOS DE VINAGRE DE ALCOOL COM SUCO DE LIMÃO NATURAL E ASSIM DEIXADO DURANTE UM PERÍODO DE TEMPO, NO QUAL OS SEUS COMPONENTES INTERAGEM E SE HARMONIZAM, PADRONIZADO, FILTRADO PASTEURIZADO E ENVASADO. COM ACIDEZ DE 4,15%. EMBALAGEM PLÁSTICA/GARRAFA PET COM CAPACIDADE DE 750 ML. É UM PRODUTO: SEM CORANTES, SEM ESSÊNCIAS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES.	3,83	951	- GF	Adjudicado







0023	SAL - PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 1 KG.	2,86	572	- KG	Adjudicado
0024	SARDINHA EM LATA OU SARDINHA EM CONSERVA - SARDINHA PEIXE DE ÁGUA SALGADA, CONSERVADO EM ÓLEO DE SOJA OU EM MOLHO DE TOMATE, EVISCERADA E DESCAMADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CALDA E CABEÇA, E PRÉ-COZIDA, EMBALAGEM EM LATA REGRAVADA E ESTERILIZADA DE 135 G.	7,79	1.705	- LT	Adjudicado
0025	MILHO BRANCO OU MILHO PARA CANJICA - PRODUTO CONHECIDO COMO A VARIEDADE MAIS DOCE DESTE CEREAL POR TER MAIS AÇÚCAR DO QUE O AMIDO NA SUA COMPOSIÇÃO, O MILHO BRANCO, TAMBÉM CHAMADO DE MILHO DE CANJICA, É UM TIPO DE MILHO ESPECIAL E CONSUMIDO NUM NICHOS ESPECÍFICO DO MERCADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO TERMOS SOLDADO, COM CAPACIDADE PARA 500G.	5,48	1.188	- PC	Adjudicado
0026	MOLHO DE TOMATE PENEIRADO TRADICIONAL, PRODUTO CONTENDO TOMATE, SAL E AÇÚCAR, CONSERVANTES, ADICIONADO OU NÃO DE ESPECIARIAS, EMBALAGEM DO TIPO TETRA PAK, COM CAPACIDADE PARA 320G.	4,49	951	- PC	Adjudicado
0027	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, SABOR ACEROLA, CUPUAÇU, CAJÁ, GOIABA, ABACAXI, MARACUJÁ, NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES	17,46	2.915	- KG	Adjudicado
0028	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, CARNE COM ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, DE COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE, VEDADO COM APROXIMADAMENTE 2KG POR FRANGO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, CARIMBO DO SIF(SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE( SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL)OU SIM(SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	14,20	6.875	- KG	Adjudicado
0029	PEITO DE FRANGO, CARNE DE FRANGO CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM EM BANDEJAS DE ISOPOR, ENVOLTAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E LACRADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 01 KG. DEVE APRESENTAR CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO, EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF(SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE( SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL)OU SIM(SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	15,67	3.025	- KG	Adjudicado
0030	CAFÉ TORRADO E MOIDO, PRODUTO DE 1º QUALIDADE, COM 100% DE PUREZA, ISENTOS DE GLÚTEN, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO E SABOR NÃO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MS, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: EMBALAGEM DE 250G.	8,96	825	- PC	Adjudicado







0031	FLOCÃO DE MILHO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE MILHO FLOCADA, EMBALAGEM CONTENDO 500G DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SAL.	4,15	352	- PC	Adjudicado
0032	TOMATE, TOMATE TIPO MAÇÃ, TAMANHO, MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	10,06	308	- KG	Adjudicado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/03/2022	EDITAL PE006-2022 -merenda escolar - ASSINADO.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
24/03/2022 - 11:14	Negociação aberta para o processo 006/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,5,6,7,10,11,12,13,17,22,24,25,26 do processo 006/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2022 - 11:14	Negociação aberta para o processo 006/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,8,9,19,21,23,28,29,31,32 do processo 006/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2022 - 11:14	Negociação aberta para o processo 006/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,14,15,16,18,20,30 do processo 006/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2022 - 11:14	Negociação aberta para o processo 006/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 27 do processo 006/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2022 - 15:17	Documentos solicitados para o processo 006/2022	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 006/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2022 - 15:18	Documentos solicitados para o processo 006/2022	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 006/2022.  Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	AÇUCAR GRANULADO sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.), Cristal, branco, aspecto granulado, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg.	G DA SILVA LIMA EIRELI	BARRALCOOL	BARRALCOOL	4,40	3.366	14.810,40
0002	ALHO, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	G DA SILVA LIMA EIRELI	NACIONAL	NACIONAL	26,85	476	12.780,60





0003	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO I Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	DO RANCHO / CERALISTA KUMBUCA CEREAIS	4,59	8,074	37.059,66
0004	AVEIA EM FLOCOS FINOS. Farinha de aveia é o produto obtido pela moagem de semente de aveia (Avena sativa, L.), beneficiada; fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem primária do produto deverá ser plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 170g (cento e setenta gramas)	G DA SILVA LIMA EIRELI	NUTRY	NUTRY	5,98	440	2.631,20
0005	BATATA – Inglesa, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, firmes, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, sem alterações verdes ou brotando.	G DA SILVA LIMA EIRELI	NACIONAL	NACIONAL	7,00	792	5.544,00
0006	BETERRABA – Tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, com folhas brilhantes e viscosas.	G DA SILVA LIMA EIRELI	NACIONAL	NACIONAL	7,60	44	334,40
0007	BISCOITO CREAM CRACKER TRADICIONAL 400g - Acondicionado em embalagem dupla, plástico atóxico transparente, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Prazo de validade mínimo : 03 meses a partir da data de recebimento do produto. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes.	G DA SILVA LIMA EIRELI	LEAL	LEAL	4,90	2.332	11.426,80





0008	CARNE BOVINA PURA – de 1ª qualidade. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério de agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser no mínimo 05 kg. Fraldinha, ponta de agulha, capa de filé, acém, paleta músculo.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	REGIONAL/FRIGORIFICO ARATICUM	44,00	132	5.808,00
0009	CARNE BOVINA MOÍDA, de 1ª qualidade, isenta de cartilagens e ossos, a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser de no mínimo 0,500kg. Cortes: aba do boi, patinho.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	REGIONAL/FRIGORIFICO ARATICUM	36,50	2.574	93.951,00







0010	CARNE BOVINA COM OSSO, de 1ª qualidade. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério de agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (serviço de Inspeção Municipal), Peso de cada embalagem deverá ser no mínimo 05 kg. Chamaril, costela mindinha.	G DA SILVA LIMA EIRELI	REGIONAL	REGIONAL	34,00	3.410	115.940,00
0011	CEBOLA BRANCA OU ROXA – bulbo de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, saca com capacidade de 15 kg.	G DA SILVA LIMA EIRELI	NACIONAL	NACIONAL	5,74	957	5.493,18
0012	CENOURA – Raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânica, caixa com capacidade de 15 kg.	G DA SILVA LIMA EIRELI	NACIONAL	NACIONAL	10,08	1.210	12.196,80
0013	COLORAU OU COLORIFICO - Condimento de cor avermelhada a base de um ou mais espécies vegetais, sendo uma delas o urucum. Características: saco plástico transparente, termos soldado, com capacidade para 100g.	G DA SILVA LIMA EIRELI	SANTA CLARA	SANTA CLARA	5,19	158	820,02
0014	FARINHA DE TAPIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, peso 500g. Fardo com capacidade de 20 pacotes.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	PACOTE	JAU/CEREALISTA CAMPO VERDE CEREALIS	4,97	726	3.608,22



0015	FEIJÃO Tipo 1, cariquinha, novo, grãos inteiros, aspectos brilhosos, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com capacidade para 01 kg, fardo com capacidade de 30 kg.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	JAU/CEREALISTA CAMPO VERDE CEREAIS	7,99	1.287	10.283,13
0016	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Deve apresentar cor branca amarelada, aspecto de pó uniforme, homogêneo e fino, odor lácteo característico, semelhante ao leite no estado líquido, sabor lácteo, semelhante ao leite fluido, não rançoso. Embalagem em pacotes aluminizados hermeticamente vedados, com capacidade para 200g.	G DA SILVA LIMA EIRELI	ITALAC	ITALAC	6,49	8.250	53.542,50
0017	MAÇÃ NACIONAL Fuji – Tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto e em caixa de 18 kg.	G DA SILVA LIMA EIRELI	NACIONAL	NACIONAL	47,00	418	19.646,00
0018	MACARRAO TIPO ESPAGUETE – Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente de 500g.	G DA SILVA LIMA EIRELI	SAFRA	SAFRA	3,70	4.620	17.094,00
0019	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARINA – Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho flocado, amarelo, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, com embalagem de 200g.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	PACOTE	NUTRIVITA/ADRAM	2,95	22	64,90
0020	ÓLEO DE SOJA - Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação, ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) de 900ml.	G DA SILVA LIMA EIRELI	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	10,94	1.419	15.523,86





0021	MARGARINA 500G– Produto industrializado, feito a partir da hidrogenação parcial de óleos vegetais. Embalagem: pote de politereftalato de Etileno (PET) contendo quinhentos (500) gramas. Contendo data de fabricação e validade. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstruído, vitamina A e betacaroteno, estabilizantes lectina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	POTE	VIGORMGOR	7,90	176	1.390,40
0022	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML – Vinagre de limão, mistura, em recipientes adequados de vinagre de álcool com suco de limão natural e assim deixado durante um período de tempo, no qual os seus componentes interagem e se harmonizam, padronizado, filtrado pasteurizado e envasado. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet com capacidade de 750 ml. É um produto: sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares.	G DA SILVA LIMA EIRELI	REQUINTE	REQUINTE	2,70	951	2.567,70
0023	SAL - Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem em plástico de polietileno de 1 kg.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	NOTA 10/ DISTRIBUIDORA SAL NOTA 10	1,49	572	852,28
0024	SARDINHA EM LATA ou SARDINHA EM CONSERVA - Sardinha peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada de 135 g.	G DA SILVA LIMA EIRELI	PALMEIRA	PALMEIRA	4,29	1.705	7.314,45
0025	MILHO BRANCO ou MILHO PARA CANJICA – Produto conhecido como a variedade mais doce deste cereal por ter mais açúcar do que o amido na sua composição, o milho branco, também chamado de milho de canjica, é um tipo de milho especial e consumido num nicho específico do mercado. Embalagem primária em saco plástico em polietileno termos soldado, com capacidade para 500g.	G DA SILVA LIMA EIRELI	SINHÁ	SINHÁ	4,39	1.188	5.215,32
0026	MOLHO DE TOMATE PENEIRADO TRADICIONAL, produto contendo tomate, sal e açúcar, conservantes, adicionado ou não de especiarias. Embalagem do tipo Tetra Pak, com capacidade para 320g.	G DA SILVA LIMA EIRELI	PREDILECTA	PREDILECTA	3,40	951	3.233,40







0027	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, sabor acerola, cupuaçu, cajá, goiaba, abacaxi, maracujá, natural, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes	G DA SILVA LIMA EIRELI	NOSSA POLPA AMAZÔNIA	NOSSA POLPA AMAZÔNIA	13,99	2.915	40.780,85
0028	FRANGO INTEIRO, congelado, carne com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, de cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio da espécie. Embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente, vedado com aproximadamente 2kg por frango, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/lote e registro nos órgãos de inspeção sanitária, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE( Serviço de Inspeção Estadual)ou SIM(Serviço de Inspeção Municipal).	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	AVISPARA/TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	13,50	6.875	92.812,50
0029	PEITO DE FRANGO, Carne de frango congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em bandejas de isopor, envoltas em plástico resistente e lacrado, com capacidade para ate 01 kg. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE( Serviço de Inspeção Estadual)ou SIM(Serviço de Inspeção Municipal).	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	AVISPARA/TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	15,50	3.025	46.887,50
0030	CAFÉ TORRADO E MOIDO, Produto de 1ª qualidade, com 100% de pureza, isento de glúten. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório e sabor não característico. Embalagem aluminizada, com selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, contendo as seguintes informações: ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo: 03 meses a partir da data de entrega. Rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. Apresentação do produto: embalagem de 250g.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	PACOTE	MARATA/INDUSTRIA ALIMENTICIAS MARATA	8,38	825	6.913,50





0031	FLOCÃO DE MILHO, Composição mínima: farinha de milho flocada. Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Sem sal	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	PACOTE	NUTRIVITA/ADRAM	3,22	352	1.133,44
0032	TOMATE, Tomate Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	10,05	308	3.095,40

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - AÇUCAR GRANULADO** sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granulado, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:33:23	KG	BARRALCOOL/USINA BARRALCOOL S/A	3.366	4,95	16.661,70	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 20:59:11	AÇUCAR GRANULADO	ITAMARA TI	3.366	5,50	18.513,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 15:52:19	BARRALCOOL	BARRALCOOL	3.366	4,99	16.796,34	Sim

**0002 - ALHO**, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:33:56	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	476	26,90	12.804,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 15:53:06	NACIONAL	NACIONAL	476	38,00	18.088,00	Sim

**0003 - ARROZ BRANCO POLIDO TIPO I** Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:34:39	KG	DO RANCHO / CEREALISTA KUMBUCA CEREAIS	8.074	5,55	44.810,70	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	18/03/2022 - 20:09:45	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO I	asa branca	8.074	5,60	45.214,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 15:53:47	TIO NILDO	TIO NILDO	8.074	5,59	45.133,66	Sim







**0004 - AVEIA EM FLOCOS FINOS**, Farinha de aveia é o produto obtido pela moagem de semente de aveia (*Avena sativa*, L.), beneficiada; fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem primária do produto deverá ser plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 170g (cento e setenta gramas)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:35:42	CAIXA	NESTLE/NESTLE	440	8,45	3.718,00	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 20:59:36	AVEIA EM FLOCOS FINOS	QUAKER	440	6,70	2.948,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 15:54:21	NUTRY	NUTRY	440	8,47	3.726,80	Sim

**0005 - BATATA – Inglesa, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, firmes, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, sem alterações verdes ou brotando.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:37:14	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	792	7,04	5.575,68	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 15:54:55	NACIONAL	NACIONAL	792	8,90	7.048,80	Sim

**0006 - BETERRABA – Tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, com folhas brilhantes e viscosas.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:37:52	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	44	7,65	336,60	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 15:55:31	NACIONAL	NACIONAL	44	8,90	391,60	Sim

**0007 - BISCOITO CREAM CRACKER TRADICIONAL 400g - Acondicionado em embalagem dupla, plástico atóxico transparente, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Prazo de validade mínimo : 03 meses a partir da data de recebimento do produto. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:38:49	PACOTE	RICHESTER/RICHESTER	2.332	6,50	15.158,00	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	18/03/2022 - 20:12:50	BISCOITO CREAM CRACKER TRADICIONAL	RICHESTER	2.332	6,20	14.458,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 16:05:50	LEAL	LEAL	2.332	6,80	15.857,60	Sim

**0008 - CARNE BOVINA PURA – de 1ª qualidade. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério de agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser no mínimo 05 kg. Fraldinha, ponta de agulha, capa de filé, acém, paleta músculo.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:40:50	KG	REGIONAL/FRIGORIFICO ARATICUM	132	44,45	5.867,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:30:01	REGIONAL	REGIONAL	132	44,45	5.867,40	Sim

**0009 - CARNE BOVINA MOÍDA , de 1ª qualidade , isenta de cartilagens e ossos, a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser de no mínimo 0.500kg. Cortes: aba do boi, patinho.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------







PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:42:21	KG	REGIONAL/FRIGORIFICO ARATICUM	2.574	37,10	95.495,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:30:55	REGIONAL	REGIONAL	2.574	37,12	95.546,88	Sim

**0010 - CARNE BOVINA COM OSSO, de 1ª qualidade. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério de agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser no mínimo 05 kg. Chamaril, costela mindinha.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:42:50	KG	REGIONAL/FRIGORIFICO ARATICUM	3.410	34,45	117.474,50	123/2008 Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:31:34	REGIONAL	REGIONAL	3.410	34,45	117.474,50	Sim

**0011 - CEBOLA BRANCA OU ROXA – bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, saca com capacidade de 15 kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:43:43	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	957	5,75	5.502,75	123/2008 Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 16:07:12	NACIONAL	NACIONAL	957	6,50	6.220,50	Sim

**0012 - CENOURA – Raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico, caixa com capacidade de 15 kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:45:02	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	1.210	10,10	12.221,00	123/2008 Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 16:07:44	NACIONAL	NACIONAL	1.210	13,00	15.730,00	Sim

**0013 - COLORAU OU COLORÍFICO - Condimento de cor avermelhada a base de um ou mais espécies vegetais, sendo uma delas o urucum. Características: saco plástico transparente, termos soldado, com capacidade para 100g.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:45:50	PACOTE	DUBOM/TEMPEROS DUBOM	158	5,20	821,60	123/2008 Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	22/03/2022 - 16:08:30	SANTA CLARA	SANTA CLARA	158	5,23	826,34	Sim

**0014 - FARINHA DE TAPIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, peso 500g. Fardo com capacidade de 20 pacotes.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:47:14	PACOTE	JAU/CEREALISTA CAMPO VERDE CEREAS	726	5,50	3.993,00	123/2008 Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	18/03/2022 - 20:14:05	FARINHA DE TAPIOCA	PONIT REAL	726	5,20	3.775,20	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:32:50	JAÚ	JAÚ	726	12,00	8.712,00	Sim

**0015 - FEIJÃO Tipo 1, cariquinho, novo, grãos inteiros, aspectos brilhosos, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com capacidade para 01 kg, fardo com capacidade de 30 kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:47:43	KG	JAU/CEREALISTA CAMPO VERDE CEREAS	1.287	10,20	13.127,40	123/2008 Sim





E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:00:35	FEIJÃO Tipo 1	asa branca	1.287	8,20	10.553,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:33:30	JAÚ	JAÚ	1.287	12,00	15.444,00	Sim

**0016 - LEITE EM PÓ INTEGRAL** – Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Deve apresentar cor branca amarelada, aspecto de pó uniforme, homogêneo e fino; odor lácteo característico, semelhante ao leite no estado líquido, sabor lácteo, semelhante ao leite fluido, não rançoso. Embalagem em pacotes aluminizados hermeticamente vedados, com capacidade para 200g.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:48:22	PACOTE	CCGL / CCGL	8.250	7,30	60.225,00	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	18/03/2022 - 20:15:27	LEITE EM PÓ INTEGRAL	DO-BOM	8.250	7,90	65.175,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:35:10	ITALAC	ITALAC	8.250	7,50	61.875,00	Sim

**0017 - MAÇÃ NACIONAL Fuji** – Tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto e em caixa de 18 kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:35:58	NACIONAL	NACIONAL	418	62,00	25.916,00	Sim

**0018 - MACARRAO TIPO ESPAGUETE** – Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente de 500g.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:49:21	PACOTE	BRANDINI/J MACEDO	4.620	4,80	22.176,00	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:01:10	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	SELMI	4.620	4,20	19.404,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:36:43	SAFRA	SAFRA	4.620	4,90	22.638,00	Sim

**0019 - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARINA** – Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho floccado, amarelo, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, com embalagem de 200g.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:51:37	PACOTE	NUTRIVITA/ADRAM	22	4,00	88,00	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:01:31	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARI	NUTRITIVA	22	3,50	77,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:37:34	NUTRIVITA	NUTRIVITA	22	4,04	88,88	Sim

**0020 - ÓLEO DE SOJA** - Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação, ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) de 900ml.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:52:25	GARRAFAS	CONCORDIA/BUNGE	1.419	11,70	16.602,30	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:02:15	ÓLEO DE SOJA	SINHÁ	1.419	15,60	22.136,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:38:28	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	1.419	11,90	16.886,10	Sim

**0021 - MARGARINA 500G**– Produto industrializado, feito a partir da hidrogenação parcial de óleos vegetais. Embalagem: pote de politereftalato de Etileno (PET) contendo quinhentos (500) gramas. Contendo data de fabricação e validade. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstruído, vitamina A e betacaroteno, estabilizantes lectina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante







Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:53:23	POTE	VIGOR/MIGOR	176	8,85	1.557,60	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:02:49	MARGARINA 500G	QUALY	176	11,60	2.041,60	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:39:33	PRIMOR	PRIMOR	176	8,86	1.559,36	Sim

**0022 - VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML – Vinagre de limão, mistura, em recipientes adequados de vinagre de álcool com suco de limão natural e assim deixado durante um período de tempo, no qual os seus componentes interagem e se harmonizam, padronizado, filtrado pasteurizado e envasado. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet com capacidade de 750 ml. É um produto: sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:54:35	GARRAFAS	VIRROSAS / FABRICA VIRROSAS	951	3,80	3.613,80	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:03:11	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML	VIRROSAS	951	3,20	3.043,20	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:40:14	REQUINTE	REQUINTE	951	3,90	3.708,90	Sim

**0023 - SAL - Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem em plástico de polietileno de 1 kg.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:55:59	KG	NOTA 10/ DISTRIBUIDORA SAL NOTA 10	572	2,85	1.630,20	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:03:54	SAL	ENEZA	572	2,50	1.430,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:41:00	NOTA 10	NOTA 10	572	2,86	1.635,92	Sim

**0024 - SARDINHA EM LATA ou SARDINHA EM CONSERVA - Sardinha peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada de 135 g.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:57:53	LATA	GOMES DA COSTA/GOMES DA COSTA	1.705	7,75	13.213,75	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:04:34	SARDINHA EM LATA ou SARDINHA EM CONSERVA	GOMES DA COSTA	1.705	5,80	9.889,00	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:42:10	PALMEIRA	PALMEIRA	1.705	7,79	13.281,95	Sim

**0025 - MILHO BRANCO ou MILHO PARA CANJICA – Produto conhecido como a variedade mais doce deste cereal por ter mais açúcar do que o amido na sua composição, o milho branco, também chamado de milho de canjica, é um tipo de milho especial e consumido num nicho específico do mercado. Embalagem primária em saco plástico em polietileno termos soldado, com capacidade para 500g.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 14:58:37	PACOTE	SINHA / SINHA ALIMENTOS	1.188	5,45	6.474,60	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	18/03/2022 - 20:21:10	MILHO BRANCO ou MILHO PARA CANJICA	YOKI	1.188	5,60	6.652,80	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:42:50	SINHÁ	SINHÁ	1.188	5,48	6.510,24	Sim

**0026 - MOLHO DE TOMATE PENEIRADO TRADICIONAL, produto contendo tomate, sal e açúcar, conservantes, adicionado ou não de especiarias. Embalagem do tipo Tetra Pak, com capacidade para 320g.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:00:31	PACOTE	QUERO/QUERO ALIMENTOS	951	4,48	4.260,48	Sim







E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	18/03/2022 - 20:21:55	MOLHO DE TOMATE	QUERO	951	4,20	3.994,20	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:43:41	PREDILECTA	PREDILECTA	951	4,50	4.279,50	Sim

**0027 - POLPA DE FRUTAS CONGELADA, sabor acerola, cupuaçu, cajá, goiaba, abacaxi, maracujá, natural, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:01:10	KG	IMPERIO DAS POLPAS/IMPERIO DAS POLPAS	2.915	17,45	50.866,75	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:44:37	NOSSA POLPA AMAZÔNIA	NOSSA POLPA AMAZÔNIA	2.915	19,80	57.717,00	Sim
D. A. JONATIEN BATISTA	14.925.795/0001-53	23/03/2022 - 22:00:58	Polpa de frutas congelada	IMPÉRIO / D A JONATIEN BATISTA	2.915	18,00	52.470,00	Sim

**0028 - FRANGO INTEIRO, congelado, carne com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, de cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio da espécie. Embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente, vedado com aproximadamente 2kg por frango, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/lote e registro nos órgãos de inspeção sanitária, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal),SIE( Serviço de Inspeção Estadual)ou SIM(Serviço de Inspeção Municipal).**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:01:57	KG	AVISPARA/TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	6.875	14,10	96.937,50	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:45:21	AVIS PARÁ	AVIS PARÁ	6.875	14,20	97.625,00	Sim

**0029 - PEITO DE FRANGO, Carne de frango congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em bandejas de isopor, envoltas em plástico resistente e lacrado, com capacidade para até 01 kg. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal),SIE( Serviço de Inspeção Estadual)ou SIM(Serviço de Inspeção Municipal).**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:02:34	KG	AVISPARA/TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	3.025	15,65	47.341,25	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:45:59	AVIS PARÁ	AVIS PARÁ	3.025	15,67	47.401,75	Sim

**0030 - CAFÉ TORRADO E MOIDO, Produto de 1º qualidade, com 100% de pureza, isento de glúten. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório e sabor não característico. Embalagem aluminizada, com selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, contendo as seguintes informações: ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo: 03 meses a partir da data de entrega. Rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. Apresentação do produto: embalagem de 250g.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:03:39	PACOTE	MARATA/INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS MARATA	825	8,95	7.383,75	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:05:23	CAFÉ TORRADO E MOIDO	SANTA CLARA	825	9,75	8.043,75	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:46:41	MARATÁ	MARATÁ	825	9,00	7.425,00	Sim

**0031 - FLOCÃO DE MILHO, Composição mínima: farinha de milho flocada. Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Sem sal**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:04:39	PACOTE	NUTRIVITA/ADRAM	352	4,15	1.460,80	Sim
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	21/03/2022 - 21:06:06	FLOCÃO DE MILHO	DONA CLARA	352	4,10	1.443,20	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:47:37	NUTRIVITA	NUTRIVITA	352	4,50	1.584,00	Sim





**0032 - TOMATE, Tomate Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2008
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	17/03/2022 - 15:05:06	KG	NACIONAL/ BEM BRASIL	308	10,05	3.095,40	Sim
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	23/03/2022 - 21:48:14	NACIONAL	NACIONAL	308	12,00	3.696,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	34.835.918/0001-72	120 dias
D. A. JONATIE BATISTA	14.925.795/0001-53	120 dias
E FRANCO SARMENTO	39.265.154/0001-40	120 dias
G DA SILVA LIMA EIRELI	63.853.725/0001-42	120 dias

## Lances Enviados

**0001 - AÇUCAR GRANULADO** sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.). Cristal, branco, aspecto granulado, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:33:23	4,95 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 20:59:11	5,50 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
22/03/2022 - 15:52:19	4,99 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:21:54	4,94	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido







24/03/2022 - 09:27:32

4,93 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:28:07

4,92 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:28:19

4,90 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:31:37

4,40 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

**0002 - ALHO, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:33:56	26,90 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/03/2022 - 15:53:06	38,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:22:16	26,89	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:40:56	26,85 (lance oculto)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0003 - ARROZ BRANCO POLIDO TIPO I Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:34:39	5,55 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





18/03/2022 - 20:09:45	5,60 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
22/03/2022 - 15:53:47	5,59 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:22:29	5,54	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:22:54	5,52	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:27:37	5,51	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 09:27:50	5,50	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:28:30	5,49	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 09:28:45	5,47	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 09:29:13

5,46 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:29:39

5,45 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:30:17

5,44 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:30:56

5,42 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:31:42

5,41 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:31:50

5,39 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido







24/03/2022 - 09:32:37

5,38 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:33:09

5,37 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:33:28

5,36 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:33:38

5,33 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:34:22

5,32 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:34:29

5,30 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido







24/03/2022 - 09:35:20

5,29 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:37:19

4,75 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:38:07

4,59 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

**0004 - AVEIA EM FLOCOS FINOS, Farinha de aveia é o produto obtido pela moagem de semente de aveia (Avena sativa, L.), beneficiada; fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem primária do produto deverá ser plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 170g (cento e setenta gramas)**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:35:42	8,45 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





21/03/2022 - 20:59:36

6.70 (proposta) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

22/03/2022 - 15:54:21

8.47 (proposta) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:22:38

6.68 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:27:42

6.67 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:28:16

6.65 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:28:34

6.64 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:30:36

6.63 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido







24/03/2022 - 09:31:52

6,62 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:37:56

5,90 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:40:37

5,98 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

**0005 - BATATA – Inglesa, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, firmes, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, sem alterações verdes ou brotando.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:37:14	7,04 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/03/2022 - 15:54:55	8,90 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:23:21	7,03	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:40:16	7,00 (lance oculto)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0006 - BETERRABA – Tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, com folhas brilhantes e viscosas.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:37:52	7,65 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/03/2022 - 15:55:31	8,90 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:23:40	7,64	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:41:15	7,60 (lance oculto)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido







0007 - BISCOITO CREAM CRACKER TRADICIONAL 400g - Acondicionado em embalagem dupla, plástico atóxico transparente, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Prazo de validade mínimo : 03 meses a partir da data de recebimento do produto. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:38:49	6,50 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
18/03/2022 - 20:12:50	6,20 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
22/03/2022 - 16:05:50	6,80 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:23:47	6,19	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:27:48	6,18	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 09:28:24	6,17	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 09:28:40

6,16 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:30:03

6,15 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:31:47

6,14 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:33:26

6,13 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:34:27

6,12 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17







24/03/2022 - 09:35:49

5,49 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que  
26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.  
Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:37:32

4,90 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Velido

**0008 - CARNE BOVINA PURA – de 1ª qualidade. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério de agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser no mínimo 05 kg. Fraldinha, ponta de agulha, capa de filé, acém, paleta músculo.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:40:50	44,45 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:30:01	44,45 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:15:23	44,42	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:36:30	44,00 (lance oculto)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido

**0009 - CARNE BOVINA MOÍDA , de 1ª qualidade , isenta de cartilagens e ossos, a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser de no mínimo 0.500kg. Cortes: aba do boi, patinho.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:42:21	37,10 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:30:55	37,12 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:36:17	36,50 (lance oculto)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido

**0010 - CARNE BOVINA COM OSSO, de 1ª qualidade. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério de agricultura. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (serviço de Inspeção Municipal). Peso de cada embalagem deverá ser no mínimo 05 kg. Chamaril, costela mindinha.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:42:50	34,45 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:31:34	34,45 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:15:32	34,42	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:31:31	34,25 (lance oculto)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido







24/03/2022 - 09:32:38

34,00 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

**0011 - CEBOLA BRANCA OU ROXA – bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, saca com capacidade de 15 kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:43:43	5,75 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/03/2022 - 16:07:12	6,50 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:44:47	5,74	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0012 - CENOURA – Raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico, caixa com capacidade de 15 kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:45:02	10,10 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/03/2022 - 16:07:44	13,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:45:02	10,08	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0013 - COLORAU OU COLORÍFICO - Condimento de cor avermelhada a base de um ou mais espécies vegetais, sendo uma delas o urucum. Características: saco plástico transparente, termos soldado, com capacidade para 100g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:45:50	5,20 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
22/03/2022 - 16:08:30	5,23 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:45:15	5,19	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0014 - FARINHA DE TAPIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, peso 500g. Fardo com capacidade de 20 pacotes.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:47:14	5,50 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
18/03/2022 - 20:14:05	5,20 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:32:50	12,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:44:28	5,19	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 09:48:07

5,18 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:49:09

5,17 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:57:28

5,16 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:57:52

5,14 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:08:03

4,97 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:08:16

4,80 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

0015 - FEIJÃO Tipo 1, cariquinho, novo, grãos inteiros, aspectos brilhosos, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com capacidade para 01 kg, fardo com capacidade de 30 kg.

Página 30 de 74







Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:47:43	10,20 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:00:35	8,20 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:33:30	12,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:44:34	8,19	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:46:27	8,18	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:48:13	8,17	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 09:49:13	8,15	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido







24/03/2022 - 09:57:34

8,14 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:57:57

8,12 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:09:40

7,99 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:10:58

7,90 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

**0016 - LEITE EM PÓ INTEGRAL – Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Deve apresentar cor branca amarelada, aspecto de pó uniforme, homogêneo e fino; odor lácteo característico, semelhante ao leite no estado líquido, sabor lácteo, semelhante ao leite fluido, não rançoso. Embalagem em pacotes aluminizados hermeticamente vedados, com capacidade para 200g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:48:22	7,30 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





18/03/2022 - 20:15:27

7,90 (proposta) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

23/03/2022 - 21:35:10

7,50 (proposta) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:46:12

7,29 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:48:20

7,28 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:52:18

7,27 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:57:41

7,26 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:58:04

7,25 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido





24/03/2022 - 10:00:35

7,24 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:02:34

6,10 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:02:45

6,49 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

**0017 - MAÇÃ NACIONAL Fuji – Tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto e em caixa de 18 kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/03/2022 - 21:35:58	62,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 14:17:09	47,00	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0018 - MACARRAO TIPO ESPAGUETE – Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente de 500g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:49:21	4,80 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido







21/03/2022 - 21:01:10

4,20 (proposta) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

23/03/2022 - 21:36:43

4,90 (proposta) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:47:41

4,19 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:48:27

4,18 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:53:01

4,17 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 09:57:50

4,16 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:58:30

4,15 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido





24/03/2022 - 10:00:20

3,50 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" devam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:03:05

3,70 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

**0019 - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARINA – Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho flocado, amarelo, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, com embalagem de 200g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:51:37	4,00 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:01:31	3,50 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" devam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:37:34	4,04 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:46:19	3,49	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 09:48:36

3,48 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" devam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:49:28

3,45 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:09:02

2,95 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

**0020 - ÓLEO DE SOJA - Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação, ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) de 900ml.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:52:25	11,70 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:02:15	15,60 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" devam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Neste toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:38:28	11,90 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 09:48:00	11,69	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido







24/03/2022 - 09:49:07

11,68 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

24/03/2022 - 09:52:43

11,67 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

Válido

24/03/2022 - 09:58:01

11,66 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 09:58:17

11,65 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:00:48

11,64 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:02:18

11,63 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:09:35

10,94 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido





24/03/2022 - 10:09:59

10,10 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.

7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

**0021 - MARGARINA 500G– Produto industrializado, feito a partir da hidrogenação parcial de óleos vegetais. Embalagem: pote de politereftalato de Etileno (PET) contendo quinhentos (500) gramas. Contendo data de fabricação e validade. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstruído, vitamina A e betacaroteno, estabilizantes lectina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:53:23	8,85 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:02:49	11,60 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. <p>7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.</p> <p>Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.</p> <p>Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:</p> <p>26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.</p> <p>Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17</p>
23/03/2022 - 21:39:33	8,86 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 10:25:22

8,84 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:25:53

8,82 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:39:03

7,90 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:40:16

8,50 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

**0022 - VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML – Vinagre de limão, mistura, em recipientes adequados de vinagre de álcool com suco de limão natural e assim deixado durante um período de tempo, no qual os seus componentes interagem e se harmonizam, padronizado, filtrado pasteurizado e envasado. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet com capacidade de 750 ml. É um produto: sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:54:35	3,80 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	válido







21/03/2022 - 21:03:11

3,20 (proposta) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

23/03/2022 - 21:40:14

3,90 (proposta) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:23:33

3,19 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:25:28

3,18 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:25:42

3,17 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:29:07

3,16 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17





24/03/2022 - 10:32:51

2,99 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento.  
7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.  
Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.230.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:  
26 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.  
Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:33:04

2,70 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Válido

**0023 - SAL - Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Especifica. Embalagem em plástico de polietileno de 1 kg.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:55:59	2,85 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:03:54	2,50 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.230.  Nesta toada, em 2012, a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:41:00	2,86 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:17:24	2,49	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 10:25:33

2.48 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:25:45

2.46 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:28:42

2.45 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:29:00

2.43 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 10:37:29

1,99 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:38:18

1,49 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

**0024 - SARDINHA EM LATA ou SARDINHA EM CONSERVA - Sardinha peixe de água salgada, conservado em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada de 135 g.**

Página 43 de 74



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/03/2022 às 14:21:14  
Código verificador: 232393







Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:57:53	7,75 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:04:34	5,80 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:42:10	7,79 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:24:17	5,79	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:25:41	5,78	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 10:32:01	4,29 (lance oculto)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:32:30	4,99 (lance oculto)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17





**0025 - MILHO BRANCO ou MILHO PARA CANJICA – Produto conhecido como a variedade mais doce deste cereal por ter mais açúcar do que o amido na sua composição, o milho branco, também chamado de milho de canjica, é um tipo de milho especial e consumido num nicho específico do mercado. Embalagem primária em saco plástico em polietileno termos soldado, com capacidade para 500g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 14:58:37	5,45 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
18/03/2022 - 20:21:10	5,60 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta ocasião, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:42:50	5,48 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:24:31	5,44	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:25:46	5,43	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta ocasião, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 10:34:10	4,39 (lance oculto)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido





24/03/2022 - 10:34:19

4,79 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

**0026 - MOLHO DE TOMATE PENEIRADO TRADICIONAL, produto contendo tomate, sal e açúcar, conservantes, adicionado ou não de especiarias. Embalagem do tipo Tetra Pak, com capacidade para 320g.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:00:31	4,48 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
18/03/2022 - 20:21:55	4,20 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:43:41	4,50 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:24:37	4,19	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido







24/03/2022 - 10:25:53

4,18 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deviam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

24/03/2022 - 10:34:51

3,95 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:34:59

3,40 (lance oculto) 63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deviam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

Válido

**0027 - POLPA DE FRUTAS CONGELADA, sabor acerola, cupuaçu, cajá, goiaba, abacaxi, maracujá, natural, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:01:10	17,45 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:44:37	19,80 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 22:00:58	18,00 (proposta)	14.925.795/0001-53 - D. A. JONATIAN BATISTA	Cancelado - Senhor Licitante não atendeu na íntegra o que pede o item 10.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> , e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014. LEMBRAMOS QUE NESTE DOCUMENTO EXISTEM DUAS CERTIDÕES Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; 24/03/2022 14:26:35





24/03/2022 - 10:24:01	17,40	14.925.795/0001-53 - D. A. JONATIEEN BATISTA	Cancelado - Senhor Licitante não atendeu na íntegra o que pede o item 10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> , e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; LEMBRAMOS QUE NESTE DOCUMENTO EXISTEM DUAS CERTIDÕES. Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014, 24/03/2022 14:26:35
24/03/2022 - 10:25:06	17,39	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:27:53	17,30	14.925.795/0001-53 - D. A. JONATIEEN BATISTA	Cancelado - Senhor Licitante não atendeu na íntegra o que pede o item 10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> , e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; LEMBRAMOS QUE NESTE DOCUMENTO EXISTEM DUAS CERTIDÕES. Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014, 24/03/2022 14:26:35
24/03/2022 - 10:31:54	11,60 (lance oculto)	14.925.795/0001-53 - D. A. JONATIEEN BATISTA	Cancelado - Senhor Licitante não atendeu na íntegra o que pede o item 10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> , e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; LEMBRAMOS QUE NESTE DOCUMENTO EXISTEM DUAS CERTIDÕES. Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014, 24/03/2022 14:26:35
24/03/2022 - 10:32:43	13,99 (lance oculto)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

**0028 - FRANGO INTEIRO, congelado, carne com aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, de cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio da espécie. Embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente, vedado com aproximadamente 2kg por frango, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/lote e registro nos órgãos de inspeção sanitária, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE( Serviço de Inspeção Estadual)ou SIM(Serviço de Inspeção Municipal).**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:01:57	14,10 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:45:21	14,20 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:31:58	13,50 (lance oculto)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido

**0029 - PEITO DE FRANGO, Carne de frango congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em bandejas de isopor, envoltas em plástico resistente e lacrado, com capacidade para até 01 kg. Deve apresentar condições de armazenamento refrigerado, em embalagens transparentes com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF(Serviço de Inspeção Federal), SIE( Serviço de Inspeção Estadual)ou SIM(Serviço de Inspeção Municipal).**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:02:34	15,65 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:45:59	15,67 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:30:34	15,50 (lance oculto)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido

**0030 - CAFÉ TORRADO E MOIDO, Produto de 1º qualidade, com 100% de pureza, isento de glúten. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório e sabor não característico. Embalagem aluminizada, com selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, contendo as seguintes informações: Ingredientes, data de validade, lote e**







informações nutricionais. Prazo de validade mínimo: 03 meses a partir da data de entrega. Rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. Apresentação do produto: embalagem de 250g.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:03:39	8,95 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
21/03/2022 - 21:05:23	9,75 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:46:41	9,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:25:59	8,94	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
24/03/2022 - 10:27:33	8,92	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
24/03/2022 - 10:28:32	8,91	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17







24/03/2022 - 10:28:38	8,90	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válida
24/03/2022 - 10:34:42	8,38 (lance oculto)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válida
24/03/2022 - 10:35:57	7,80 (lance oculto)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deviam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 25. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

**0031 - FLOCÃO DE MILHO, Composição mínima: farinha de milho flocada. Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Sem sal**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:04:39	4,15 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válida
21/03/2022 - 21:06:06	4,10 (proposta)	39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Nota-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deviam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.  Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 25. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17
23/03/2022 - 21:47:37	4,50 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válida
24/03/2022 - 10:45:03	4,08	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válida





24/03/2022 - 10:56:34

4.07 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" devam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

24/03/2022 - 10:57:19

4.05 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 11:02:13

3,22 (lance oculto) 34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI

Válido

24/03/2022 - 11:02:27

3,80 (lance oculto) 39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO

Cancelado - Licitante não atendeu o que se pede no item 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" devam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.

Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial. 24/03/2022 14:22:17

**0032 - TOMATE, Tomate Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/03/2022 - 15:05:06	10,05 (proposta)	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	Válido
23/03/2022 - 21:48:14	12,00 (proposta)	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	Válido

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	24/03/2022 - 15:22:06	63.853.725/0001-42 - G DA SILVA LIMA EIRELI	<a href="#">G DA SILVA PROPOSTA PE 006-2022 AVEIRO EDUCAÇÃO - READEQUADA.pdf</a>
0003	24/03/2022 - 15:35:22	34.835.918/0001-72 - PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	<a href="#">AVEIRO FINAL 24.03 ASSINADA.pdf</a>

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	21/03/2022 - 15:03	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO JURÍDICA</a>

Página 51 de 74



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>. Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/03/2022 às 14:21:14. Código verificador: 232393





PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	21/03/2022 - 15.04	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/03/2022 - 17.48	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	HABILITAÇÃO JURÍDICA
G DA SILVA LIMA EIRELI	21/03/2022 - 18.02	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	22/03/2022 - 12.11	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	HABILITAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	22/03/2022 - 12.16	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	22/03/2022 - 12.20	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	34835918000172	MINISTERIO DA ECONOMIA	-	-	OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM EDITAL
PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI	22/03/2022 - 12.28	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	PROPOSTA E DECLARAÇÕES
G DA SILVA LIMA EIRELI	22/03/2022 - 14.26	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	HABILITAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA
G DA SILVA LIMA EIRELI	22/03/2022 - 14.52	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
G DA SILVA LIMA EIRELI	22/03/2022 - 14.54	Gildasia da Silva Lima	K7FI230322191608	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	-	-	OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM EDITAL
G DA SILVA LIMA EIRELI	23/03/2022 - 19.59	Gildasia da Silva Lima	-	-	-	-	PROPOSTA E DECLARAÇÕES

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/03/2022 - 14:58	--	--

**0001 - AÇUCAR GRANULADO** sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granulado, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:30:33	<p>Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não esta reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital, (Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou...</p> <p>Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.</p>	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Prazos 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão, 3.966/2009-2ª Câmara: Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0003 - ARROZ BRANCO POLIDO TIPO I** Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com

Página 52 de 74



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/03/2022 às 14:21:14.  
Código verificador: 232393





grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica.

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:30:53	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa:) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Indefido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua

Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0004 - AVEIA EM FLOCOS FINOS, Farinha de aveia é o produto obtido pela moagem de semente de aveia (Avena sativa, L.), beneficiada; fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem primária do produto deverá ser plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 170g (cento e setenta gramas)**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:31:09	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa:) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Indefido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua

Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0007 - BISCOITO CREAM CRACKER TRADICIONAL 400g - Acondicionado em embalagem dupla, plástico atóxico transparente, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Prazo de validade mínimo : 03 meses a partir da data de recebimento do produto. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes.**





## Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:31:21	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital, (Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tornada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0014 - FARINHA DE TAPIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, peso 500g. Fardo com capacidade de 20 pacotes.**

## Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:31:46	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital, (Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tornada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0015 - FEIJÃO Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspectos brilhosos, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com capacidade para 01 kg, fardo com capacidade de 30 kg.**

## Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------







39.265.154/0001-40 - E  
FRANCO SARMENTO

24/03/2022 - 14:31:55

Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa:) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou...  
Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatente por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0016 - LEITE EM PÓ INTEGRAL – Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Deve apresentar cor branca amarelada, aspecto de pó uniforme, homogêneo e fino; odor lácteo característico, semelhante ao leite no estado líquido, sabor lácteo, semelhante ao leite fluido, não rançoso. Embalagem em pacotes aluminizados hermeticamente vedados, com capacidade para 200g.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:32:10	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa:) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatente por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0018 - MACARRAO TIPO ESPAGUETE – Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente de 500g.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------







39.265.154/0001-40 - E  
FRANCO SARMENTO

24/03/2022 - 14:32:36

Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou...  
Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6.Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não ira INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.665/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0019 - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARINA – Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho flocado, amarelo, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, com embalagem de 200g.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:32:46	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6.Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não ira INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.665/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0020 - ÓLEO DE SOJA - Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação, ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) de 900ml.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:32:54	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6.Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.	Indeferido

Página 58 de 74



Justificativa: Senhor Licitante compreendendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua

Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0021 - MARGARINA 500G– Produto industrializado, feito a partir da hidrogenação parcial de óleos vegetais. Embalagem: pote de politereftalato de Etileno (PET) contendo quinhentos (500) gramas. Contendo data de fabricação e validade. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstruído, vitamina A e betacaroteno, estabilizantes lectina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:33:22	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1, AS Declaração não está reconhecida e não foi levado de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.1. Registro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.	Indefendo

Justificativa: Senhor Licitante compreendendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua

Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0022 - VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML – Vinagre de limão, mistura, em recipientes adequados de vinagre de álcool com suco de limão natural e assim deixado durante um período de tempo, no qual os seus componentes interagem e se harmonizam, padronizado, filtrado pasteurizado e envasado. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet com capacidade de 750 ml. É um produto: sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares.**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:33:31	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.1. Registro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.	Indefendo











39.265.154/0001-40 - E  
FRANCO SARMENTO

24/03/2022 - 14:34:06

Senhor Pregueiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou...

Indeferido

Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidóneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas - CEIS.

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0025 - MILHO BRANCO ou MILHO PARA CANJICA - Produto conhecido como a variedade mais doce deste cereal por ter mais açúcar do que o amido na sua composição, o milho branco, também chamado de milho de canjica, é um tipo de milho especial e consumido num nicho específico do mercado. Embalagem primária em saco plástico em polietileno termos soldado, com capacidade para 500g.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:34:17	Senhor Pregueiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidóneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas - CEIS.	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0026 - MOLHO DE TOMATE PENEIRADO TRADICIONAL, produto contendo tomate, sal e açúcar, conservantes, adicionado ou não de especiarias. Embalagem do tipo Tetra Pak, com capacidade para 320g.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:34:33	Senhor Pregueiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1., AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital. (Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6. Lista de Inidóneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas - CEIS.	Indeferido





Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação possui desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – Plenário

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0030 - CAFÉ TORRADO E MOIDO, Produto de 1º qualidade, com 100% de pureza, isento de glúten. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório e sabor não característico. Embalagem aluminizada, com selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, contendo as seguintes informações: ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo: 03 meses a partir da data de entrega. Rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. Apresentação do produto: embalagem de 250g.**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:34:42	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, devem ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.5. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Indôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas – CEIS.	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação possui desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – Plenário

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

**0031 - FLOCÃO DE MILHO, Composição mínima: farinha de milho flocada. Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Sem sal**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.265.154/0001-40 - E FRANCO SARMENTO	24/03/2022 - 14:34:54	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, devem ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.5. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Indôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição., NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas – CEIS.	Indeferido





Justificativa: Senhor Licitante compreendendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desapercebido por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932 DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.935/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário.

Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua

Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93.

E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário

## Chat

Data	Apelido	Frase
24/03/2022 - 09:01:22	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
24/03/2022 - 09:07:06	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
24/03/2022 - 09:07:06	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
24/03/2022 - 09:07:06	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
24/03/2022 - 09:07:06	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º o sistema abrirá a oportunidade para que o autor de oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
24/03/2022 - 09:07:06	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
24/03/2022 - 09:07:35	Pregoeiro	Bom dia Senhores Licitantes!
24/03/2022 - 09:12:12	Pregoeiro	Senhores Licitantes, caso o preço fique MUITO ABAIXO do valor de mercado, este pregoeiro solicitará a composição de preço unitário dos produtos.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:13:12	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:28:12	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:29:03	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:34:04.



24/03/2022 - 09:30:37	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:35:37.
24/03/2022 - 09:34:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:34:04.
24/03/2022 - 09:34:05	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:34:50	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:39:51.
24/03/2022 - 09:35:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:35:37.
24/03/2022 - 09:35:38	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:35:41	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:40:41.
24/03/2022 - 09:35:53	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:40:54.
24/03/2022 - 09:36:38	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:41:39.
24/03/2022 - 09:36:50	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:41:51.
24/03/2022 - 09:37:18	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:42:18.
24/03/2022 - 09:37:18	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 8,45
24/03/2022 - 09:37:51	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:42:51.
24/03/2022 - 09:38:06	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 09:43:06.
24/03/2022 - 09:39:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:39:51.
24/03/2022 - 09:39:51	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:40:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:40:41.
24/03/2022 - 09:40:43	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:40:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:40:54.
24/03/2022 - 09:40:55	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:41:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:41:39.
24/03/2022 - 09:41:40	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:41:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:41:51.
24/03/2022 - 09:41:52	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:42:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:42:18.
24/03/2022 - 09:42:19	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:42:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:42:51.
24/03/2022 - 09:42:52	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:43:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 24/03/2022 às 09:43:06.
24/03/2022 - 09:43:07	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 09:43:47	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.







24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0019 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:58:48	Sistema	O item 0020 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 09:59:21	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:04:22.
24/03/2022 - 09:59:21	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado R\$ 4,80
24/03/2022 - 09:59:30	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:04:31.
24/03/2022 - 10:00:37	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:05:37.
24/03/2022 - 10:04:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:04:22.
24/03/2022 - 10:04:23	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:04:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:04:31. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
24/03/2022 - 10:04:44	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:09:45.
24/03/2022 - 10:05:29	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:10:30.
24/03/2022 - 10:05:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:05:37.
24/03/2022 - 10:05:38	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:05:56	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:10:57.
24/03/2022 - 10:06:42	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:11:42.
24/03/2022 - 10:06:42	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado R\$ 12,00
24/03/2022 - 10:07:09	Sistema	Para o item 0019, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:12:10.
24/03/2022 - 10:07:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 4,04
24/03/2022 - 10:08:09	Sistema	Para o item 0020, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:13:10.
24/03/2022 - 10:08:33	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:13:34.
24/03/2022 - 10:09:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:09:45. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
24/03/2022 - 10:10:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:10:30. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
24/03/2022 - 10:10:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:10:57. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
24/03/2022 - 10:11:40	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:11:40	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:11:43	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:11:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:11:42.
24/03/2022 - 10:11:43	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:11:49	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:12:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0019 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:12:10.
24/03/2022 - 10:12:10	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:13:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0020 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:13:10.
24/03/2022 - 10:13:11	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:13:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:13:34.
24/03/2022 - 10:13:35	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.





24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:14:08	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0021 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0022 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0023 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0024 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0025 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0026 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0027 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0028 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0029 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:09	Sistema	O item 0030 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:29:52	Sistema	Para o item 0027, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:34:52.
24/03/2022 - 10:29:58	Sistema	Para o item 0029, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:34:58.
24/03/2022 - 10:30:37	Sistema	Para o item 0024, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:35:37.
24/03/2022 - 10:30:37	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado. R\$ 7,75
24/03/2022 - 10:31:16	Sistema	Para o item 0028, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:36:17.
24/03/2022 - 10:32:07	Sistema	Para o item 0022, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:37:08.
24/03/2022 - 10:32:07	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado. R\$ 3,80
24/03/2022 - 10:33:17	Sistema	Para o item 0025, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:38:17.
24/03/2022 - 10:33:44	Sistema	Para o item 0026, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:38:44.
24/03/2022 - 10:33:47	Sistema	Para o item 0030, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:38:47.
24/03/2022 - 10:34:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0027 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:34:52.
24/03/2022 - 10:34:53	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:34:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0026 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:34:58.
24/03/2022 - 10:34:59	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:35:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0024 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:35:37.
24/03/2022 - 10:35:38	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:36:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0028 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:36:17.
24/03/2022 - 10:36:18	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:37:06	Sistema	Para o item 0023, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:42:06.
24/03/2022 - 10:37:06	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado. R\$ 2,86
24/03/2022 - 10:37:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0022 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:37:08.
24/03/2022 - 10:37:09	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:38:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:38:17.
24/03/2022 - 10:38:18	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:38:27	Sistema	Para o item 0021, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 10:43:27.
24/03/2022 - 10:38:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:38:44.
24/03/2022 - 10:38:45	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:38:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0030 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:38:47.
24/03/2022 - 10:38:48	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:42:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0023 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:42:06.







24/03/2022 - 10:42:07	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:43:29	Sistema	A fase de lances fechados do item 0021 foi encerrada em 24/03/2022 às 10:43:27.
24/03/2022 - 10:43:29	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
24/03/2022 - 10:44:19	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:44:19	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:44:19	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 10:44:19	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/03/2022 - 10:59:21	Sistema	O item 0031 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 10:59:21	Sistema	O item 0032 entrou em tempo aleatório.
24/03/2022 - 11:01:40	Sistema	Para o item 0031, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 11:06:40.
24/03/2022 - 11:01:40	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 4,50
24/03/2022 - 11:06:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0031 foi encerrada em 24/03/2022 às 11:06:40.
24/03/2022 - 11:06:41	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
24/03/2022 - 11:09:15	Sistema	Para o item 0032, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/03/2022 às 11:14:15.
24/03/2022 - 11:09:15	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 12,00
24/03/2022 - 11:14:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0032 foi encerrada em 24/03/2022 às 11:14:15. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
24/03/2022 - 11:14:22	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0001 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 4,40.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0002 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 26,85.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0003 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4,59.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0004 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 5,90.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0005 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 7,00.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0006 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 7,60.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0007 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 4,90.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0008 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 44,00.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0009 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 36,50.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0010 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 34,00.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0011 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 5,74.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0012 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 10,08.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0013 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 5,19.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0014 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 4,80.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0015 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 7,90.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0016 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 6,10.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0017 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 62,00.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0018 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 3,50.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0019 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2,95.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0020 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 10,10.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0021 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 7,90.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0022 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 2,70.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0023 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1,49.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0024 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 4,29.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0025 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 4,39.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0026 teve como arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI - ME com lance de R\$ 3,40.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0027 teve como arrematante D. A. JONATIAN BATISTA - ME com lance de R\$ 11,60.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0028 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 13,50.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0029 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 15,50.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0030 teve como arrematante E FRANCO SARMENTO - ME com lance de R\$ 7,80.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0031 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,22.
24/03/2022 - 11:14:30	Sistema	O item 0032 teve como arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 10,00.
24/03/2022 - 11:19:08	Pregoeiro	Senhores Licitantes, a documentação será analisada e a sessão ficará suspensa.
24/03/2022 - 11:19:56	Pregoeiro	retornamos às 14:00 do dia 24.03.2022.
24/03/2022 - 14:00:52	Pregoeiro	Bom tarde Senhores Licitantes.
24/03/2022 - 14:06:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 14:15 do dia 24/03/2022.





24/03/2022 - 14:06:46	Sistema	Motivo: Senhor Licitante o valor cotado está acima do valor de referência.
24/03/2022 - 14:16:45	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 14:20 do dia 24/03/2022.
24/03/2022 - 14:16:45	Sistema	Motivo: Senhor Licitante sob pena de desclassificação do Item, vamos negociar o item em 47,00?
24/03/2022 - 14:17:09	Sistema	O Item 0017 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 47,00.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:20:36	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado no processo
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	Motivo: Licitante não atendeu o que se pede no item: 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O mesmo apresentou uma declaração emitida pelo Contador onde aponta a não obrigação de apresentação de tal documento. 7. A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3. Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deviam elaborar o Balanço Patrimonial.... (CONTINUA)
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	(CONT. 1) Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330. Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-las em períodos intermediários. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI com lance de R\$ 5,98.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 4,97.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 7,99.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI com lance de R\$ 6,49.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI com lance de R\$ 3,70.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI com lance de R\$ 10,94
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:22:17	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI com lance de R\$ 8,38.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:32	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:57	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.







24/03/2022 - 14:22:57	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:57	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:22:57	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:26:35	Sistema	O fornecedor D. A. JONATIEN BATISTA foi inabilitado no processo.
24/03/2022 - 14:26:35	Sistema	Motivo: Senhor Licitante não atendeu na íntegra o que pede o item 10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> , e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014. LEMBRAMOS QUE NESTE DOCUMENTO EXISTEM DUAS CERTIDÕES: Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
24/03/2022 - 14:26:35	Sistema	O fornecedor D. A. JONATIEN BATISTA foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
24/03/2022 - 14:26:35	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante G DA SILVA LIMA EIRELI com lance de R\$ 13,99.
24/03/2022 - 14:26:36	Sistema	O fornecedor D. A. JONATIEN BATISTA foi inabilitado no processo.
24/03/2022 - 14:26:36	Sistema	Motivo: Senhor Licitante não atendeu na íntegra o que pede o item 10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> , e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014. LEMBRAMOS QUE NESTE DOCUMENTO EXISTEM DUAS CERTIDÕES: Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
24/03/2022 - 14:26:59	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G DA SILVA LIMA EIRELI.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0031 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:28:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 24/03/2022 às 14:58.
24/03/2022 - 14:30:33	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/03/2022 - 14:30:54	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
24/03/2022 - 14:31:09	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
24/03/2022 - 14:31:21	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
24/03/2022 - 14:31:46	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
24/03/2022 - 14:31:55	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
24/03/2022 - 14:32:10	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
24/03/2022 - 14:32:36	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.





24/03/2022 - 14:32:46	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
24/03/2022 - 14:32:54	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
24/03/2022 - 14:33:22	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0021.
24/03/2022 - 14:33:31	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0022.
24/03/2022 - 14:33:37	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0023.
24/03/2022 - 14:33:48	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0024.
24/03/2022 - 14:34:06	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0024.
24/03/2022 - 14:34:17	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0025.
24/03/2022 - 14:34:33	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0026.
24/03/2022 - 14:34:42	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0030.
24/03/2022 - 14:34:54	Sistema	O fornecedor E FRANCO SARMENTO - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
24/03/2022 - 15:09:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
24/03/2022 - 15:09:05	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa.)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS.
24/03/2022 - 15:09:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RD das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.965/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 -... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:09:05	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:10:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
24/03/2022 - 15:10:11	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa.)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS.
24/03/2022 - 15:10:11	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RD das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.965/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 -... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:10:11	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:10:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
24/03/2022 - 15:10:40	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa.)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS.
24/03/2022 - 15:10:40	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RD das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.965/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 -... (CONTINUA)







24/03/2022 - 15:10:40	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário. Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 6.566/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:10:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
24/03/2022 - 15:10:59	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quer deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa) Saientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTERIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não emprega menor de 18 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:10:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União. Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Pareis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitar-se em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2008-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:10:59	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário. Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 6.566/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:11:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
24/03/2022 - 15:11:24	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quer deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa) Saientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTERIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não emprega menor de 18 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:11:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União. Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Pareis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitar-se em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2008-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:11:24	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário. Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 6.566/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:11:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
24/03/2022 - 15:11:49	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quer deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa) Saientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTERIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre e não emprega menor de 18 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:11:49	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União. Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Pareis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitar-se em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2008-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:11:49	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário. Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 6.566/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima: TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:12:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.



24/03/2022 - 15:12:10	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:12:10	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos PARANHÓ das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais; 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.066/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:12:10	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.556/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:12:25	Sistema	Intenção do recurso foi indeferida para o item 001B
24/03/2022 - 15:12:25	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:12:25	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos PARANHÓ das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais; 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.066/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:12:25	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.556/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:12:49	Sistema	Intenção do recurso foi indeferida para o item 001B.
24/03/2022 - 15:12:49	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:12:49	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos PARANHÓ das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais; 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.066/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:12:49	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não era INABILITAR. Lembramos novamente que sua Inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.556/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:13:04	Sistema	Intenção do recurso foi indeferida para o item 002D
24/03/2022 - 15:13:04	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1. AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF, NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA, NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.







24/03/2022 - 15:13:04	Sistema	<p><b>Justificativa:</b> Senhor Licitante compreendendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desalento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação da empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)</p>
24/03/2022 - 15:13:04	Sistema	<p>(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria <b>HABILITAR</b>. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado no Lei 8.966/03. E este pregoeiro usa o princípio de formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.</p>
24/03/2022 - 15:13:34	Sistema	<p><b>Intenção de recurso</b> foi indeferida para o item 0001.</p>
24/03/2022 - 15:13:34	Sistema	<p><b>Intenção:</b> Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Indônios, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Indônias e Suspensas – CEIS.</p>
24/03/2022 - 15:13:34	Sistema	<p><b>Justificativa:</b> Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desalento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação da empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)</p>
24/03/2022 - 15:13:34	Sistema	<p>(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria <b>HABILITAR</b>. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado no Lei 8.966/03. E este pregoeiro usa o princípio de formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.</p>
24/03/2022 - 15:13:49	Sistema	<p><b>Intenção de recurso</b> foi indeferida para o item 0002.</p>
24/03/2022 - 15:13:49	Sistema	<p><b>Intenção:</b> Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Indônios, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Indônias e Suspensas – CEIS.</p>
24/03/2022 - 15:13:49	Sistema	<p><b>Justificativa:</b> Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desalento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação da empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)</p>
24/03/2022 - 15:13:49	Sistema	<p>(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria <b>HABILITAR</b>. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado no Lei 8.966/03. E este pregoeiro usa o princípio de formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.</p>
24/03/2022 - 15:14:11	Sistema	<p><b>Intenção de recurso</b> foi indeferida para o item 0003.</p>
24/03/2022 - 15:14:11	Sistema	<p><b>Intenção:</b> Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6.Lista de Indônios, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Indônias e Suspensas – CEIS.</p>
24/03/2022 - 15:14:11	Sistema	<p><b>Justificativa:</b> Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desalento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União, Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação da empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 – (CONTINUA)</p>





24/03/2022 - 15:14:11	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que, se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:14:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
24/03/2022 - 15:14:31	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação em cartório como pede no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:14:31	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União. Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros editais licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara. Acórdão 604/2015 – ... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:14:31	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que, se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:14:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
24/03/2022 - 15:14:39	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação em cartório como pede no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:14:39	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União. Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros editais licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara. Acórdão 604/2015 – ... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:14:39	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que, se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:15:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
24/03/2022 - 15:15:00	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1.,AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação em cartório como pede no edital.(Nota Explicativa)Salientamos que as declarações com objetivo de respeitar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 10.2.5.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição; NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:15:00	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação, lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União. Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros editais licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara. Acórdão 604/2015 – ... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:15:00	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que, se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio do formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:15:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.







24/03/2022 - 15:15:21	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6 Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição. NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:15:21	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros cartames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autoridade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 –... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:15:21	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio de formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:15:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
24/03/2022 - 15:15:44	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6 Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição. NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:15:44	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros cartames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autoridade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 –... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:15:44	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio de formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:16:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
24/03/2022 - 15:16:05	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que a EMPRESA G DA SILVA LIMA EIRELI, 7.6.1, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa) Salientamos que as declarações com objetivo de respaldar a administração pública, deverão ser reconhecidas em cartório ou... Não apresentou 10.2.5.3. SICAF. NÃO CONSTA CERTIDÃO PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 10.2.5.6 Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. NÃO CONSTA A CERTIDÃO JURÍDICA E FÍSICA. NÃO CONSTA CONSTA A DECLARAÇÃO 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição. NÃO CONSTA 10.2.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS.
24/03/2022 - 15:16:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante compreendo perfeitamente sua colocação. Lembramos que tais solicitação passou desatento por este pregoeiro no momento da elaboração do edital. Lembramos que a legislação não obriga tais documentação. Conforme o DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 e vejamos também o que fala o Tribunal de Contas da União: Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros cartames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autoridade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara, Acórdão 604/2015 –... (CONTINUA)
24/03/2022 - 15:16:05	Sistema	(CONT. 1) Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; Lembramos também que se caso o motivo de sua inabilitação tivesse ocorrido pelo fato citado acima, este pregoeiro não iria INABILITAR. Lembramos novamente que sua inabilitação foi por falta de um documento na qual é solicitado na Lei 8.666/93. E este pregoeiro usa o princípio de formalismo Moderado de acordo com o Mesmo Tribunal citado acima. TCU no acórdão 357/2015-Plenário.
24/03/2022 - 15:17:50	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 24/03/2022
24/03/2022 - 15:17:50	Sistema	Motivo: Senhores Licitante Solicito Proposta de Preço consolidado.
24/03/2022 - 15:18:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 24/03/2022
24/03/2022 - 15:18:16	Sistema	Motivo: Senhores Licitante Solicito Proposta de Preço consolidado.
24/03/2022 - 15:22:06	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
24/03/2022 - 15:35:22	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
24/03/2022 - 17:32:55	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por JOSENILTON MINIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por JOSENILTON MINIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por JOSENILTON MINIZ DA SILVA.





28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.
28/03/2022 - 10:11:45	Sistema	O Item 0032 foi adjudicado por JOSENILTON MUNIZ DA SILVA.

JOSENILTON MUNIZ DA SILVA

Proponente

Williames Soares da Silva

WILLIAMES SOARES DA SILVA

Apostilado

